LEI Nº 16.755/2000, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E COORDENADORES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** estatui, e ele sanciona e publica para os efeitos necessários a seguinte Lei:

ART. 1º – Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores do Município de Santarém, fixados de acordo com o Art. 29, inciso V da Constituição Federal, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional de nº 019, de 04 de junho de 1998, terão os seguintes valores:

I - Poder Executivo Municipal

a) Prefeito Municipal ..... R$ 7.500,00

b) Vice-Prefeito..... R$ 5.500,00

c) Secretários..... R$ 4.000,00

d) Coordenadores..... R$ 4.000,00

Parágrafo Único – Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados neste artigo que será feita de acordo com a Emenda Constitucional nº 019/98.

ART. 2º – Fica vedado o acréscimo de qualquer espécie, gratificação, adicional, abono, verba de representação para os entes políticos do Município de Santarém, cujos subsídios fixados no art. 1º desta Lei, constituir-se-ão de parcela única em obediência ao § 4º do art. 39, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 019/98.

Continuação da Lei nº 16.755/2000, de 30 de agosto de 2000.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

ART. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 001, de 20 de agosto de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 30 de agosto de 2000.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração